



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N° 038

DE, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6°, DO ARTIGO 120, DA LEI. N° 002, DE 13 DE JANEIRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O Parágrafo 6° do Art.120 do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

Art. 120 -----

§1° -----

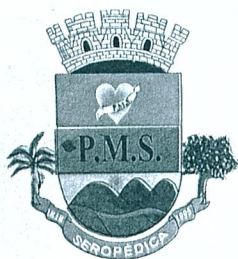
§2° -----

§3° -----

§4° -----

§5° -----

§6° - Todas as Empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município de Seropédica no período de 1° de Dezembro de 1997 á 31 de Dezembro de 2000, terão base de cálculo reduzida em até 80% (oitenta por cento) pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do início das suas respectivas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de DEZEMBRO de 1997


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito